



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NÚMERO 6221 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de adequação do Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB para atender os interesses do Município e da coletividade;

Considerando o que dispõe o Art. 5º da Lei Municipal nº 3.167 de dezembro de 2008, que deu nova redação à Lei Municipal nº 591 de 27 de novembro de 1971, na qual compete ao Chefe do Executivo aprovar a adequação do Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de setembro de 2015

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO VENTURA DA SILVA
Presidente – EMDURB

SMAJ/CG/gas.



ANEXO I

ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB

DO ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O Estatuto Social da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** constituída por meio da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 1979, com as alterações constantes da Lei Municipal nº 819, de 22 de abril de 1986, Lei Municipal nº 3.167 de 19 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 3.751, de 11 de abril de 2014, e ainda nos termos das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.406/2.002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração.

Artigo 1º A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** fica constituída por meio da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 1979, com as alterações constantes da Lei Municipal nº 819, de 22 de abril de 1986, Lei Municipal nº 3.167 de 19 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 3.751 de 11 de abril de 2014.

Artigo 2º A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, regendo-se por este Estatuto e pelas normas regimentais que adotar, tendo suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias regidas pelas normas de direito privado e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** tem sede na Rodovia Oswaldo Cruz, S/N, KM 08, Bairro do Horto, CEP 11680-000 e foro no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Artigo 4º A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** tem como objetivos:

- A)** O estudo e a execução de projetos relativos à habitação de quaisquer naturezas;
- B)** A execução de programas e de obras de desenvolvimento urbano;
- C)** Realizar quaisquer outras atividades que se relacionem a obras e serviços em geral;



- D)** Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive perfuração e sondagens, drenagem, demarcação dos locais para construção e irrigação, obras de terraplanagem, pavimentação e concretagem;
- E)** O estudo e execução de projetos para ordenação urbana e uso do solo;
- F)** Elaborar projetos e regularizar os parcelamentos de solo clandestinos;
- G)** Serviços paisagísticos, tais como: plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, a poda e o plantio de árvores na área urbana, criação de zonas de retenção, melhoria de terreno e prevenção de inundações;
- H)** Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- I)** Atividades de manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- J)** Preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno;
- K)** Elaborar projetos, bem como manter, executar e administrar sistema de esgoto sanitário domiciliar, industrial e comercial;
- L)** Coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- M)** Fiscalizar a gestão de transporte e trânsito do município, em casos e locais específicos;
- N)** Atuar na área de usinagem de massa asfáltica pré-misturada a frio, bem como na realização de obras e serviços com esse tipo de insumos;
- O)** Fabricação de artefatos de cimentos e congêneres, bem como executar o serviço de instalação;
- P)** Vendas de areia, pedra rachão, brita graduada, pedrisco, blocos e tubos de concreto e massa asfáltica a frio.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** fica autorizada a:

I - Celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares em função do cumprimento de seus objetivos, observada a legislação pertinente.

II - Estudar, planejar, implantar, executar e administrar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação de qualquer natureza.

III - Contratar financiamentos, para a execução dos programas e planos relacionados com a urbanização e a construção de unidades habitacionais e demais atividades de sua competência.

IV - Adquirir bens móveis e imóveis assim como locar suas instalações, e locar bens móveis.

V - Alienar bens móveis e imóveis, ou hipotecar os imóveis componentes de seu patrimônio, desde que necessário para o fiel desempenho de seus objetivos.

VI - Receber empréstimos, repassados pelo agente financeiro com vistas à realização dos seus objetivos estatutários, especialmente para a execução de conjuntos habitacionais de qualquer natureza.

VII - Alienar aos beneficiários finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver.

VIII – Promover a seleção dos beneficiários de unidades habitacionais, pelo exame da situação socioeconômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis.

IX - Desapropriar às expensas próprias, os bens necessários à consecução de suas finalidades, mediante prévio decreto do executivo municipal.

X - Realizar todos os demais atos compatíveis e necessários para a consecução de suas finalidades.



§ 2º Na execução de obras ou serviços particulares, ficará a empresa obrigada a proceder à prévia licitação, respeitando o disposto na legislação federal.

CAPÍTULO III

Do Capital

Artigo 5º O capital social da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB**, totalmente integralizado pelo município de Ubatuba, é de **R\$988.093,43** (novecentos e noventa e oito mil e noventa e três reais e quarenta e três centavos) fixado e atualizado, mediante decreto editado pelo executivo municipal.

Parágrafo Único. O capital da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** poderá ser aumentado mediante a incorporação de recursos a serem destinados nos orçamentos anuais do município, de atualizações monetárias e pelas transferências de bens móveis e imóveis municipais, por decreto do executivo municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Artigo 6º Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I** - As doações de bens imóveis, máquinas, materiais de construção, utensílios e de todos e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II** - O produto da venda de bens e materiais inservíveis;
- III** - Recursos provenientes da execução de suas atividades legalmente previstas;
- IV** - A dotação orçamentária, ou créditos adicionais do município;
- V** - Recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 7º A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** será administrada pelo seu presidente, com atribuições executivas determinadas no estatuto. O cargo de presidente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a qualquer momento, por decreto do executivo municipal.

§ 1º Ficam subordinadas ao presidente da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB**, a diretoria administrativo-financeira e a diretoria técnico-operacional, cujas atribuições estão fixadas em estatuto, esta última devendo ser ocupada por engenheiro ou arquiteto, o qual responderá perante o CREA como responsável técnico da empresa;

§ 2º Ficam criados e subordinados junto à diretoria administrativo-financeira da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB**, o gerente administrativo e o gerente financeiro, cujas atribuições estão fixadas em estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 3º Ficam criados e subordinados junto à diretoria técnico-operacional da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB**, o gerente técnico-operacional e o gerente de negócios, cujas atribuições estão fixadas em estatuto.

§ 4º A remuneração do presidente, das diretorias e das gerências, será fixada por decreto do executivo.

§ 5º Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 6º O exercício da função de presidente dará o direito a percepção de honorários equivalentes ao padrão de vencimentos do cargo de Secretário Municipal.

§ 7º O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Diretor administrativo-financeiro;

§ 8º No impedimento temporário, ou na ausência de um Diretor, por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará um dos Diretores para acumular as funções, ouvido o Sr. Prefeito Municipal.

§ 9º De acordo com o desenvolvimento da Empresa, outros Departamentos poderão ser criados por Decreto e suas lotações por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 10º. Todos os servidores da Empresa serão contratados pelo regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e no caso de serviços temporários, estes serão contratados na forma da Lei. Em ambos os casos, os valores serão pagos de acordo com os preços de mercado ou aprovados por processo licitatório.

§ 11º. As contratações de que trata o parágrafo anterior serão feitas pelo Diretor do Departamento Administrativo-financeiro, ouvido o Presidente, bem como nos casos de demissões.

§ 12º. A Diretoria deverá se reunir ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, sob a presidência do Presidente, ou seu eventual substituto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a este, além do voto, o de qualidade, com registro em ata lavrada em livro próprio. Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 8º A Empresa terá um **Conselho Fiscal** constituído por 3 (três) Membros Titulares e Suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, que indicará o Presidente.

§ 1º Caberá ao Presidente indicar um dos membros para secretariar as reuniões.

§ 2º Ocorrendo a vaga de um dos titulares, esta será preenchida pelo primeiro Suplente e assim sucessivamente.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do Presidente.

§ 4º O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Membros, cabendo ao Presidente, além do voto, o de qualidade.

Artigo 9º Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Serão, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei e regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.



Artigo 10. Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB**, na forma do parágrafo 1º e seus incisos, do art. 4º. do Estatuto, bem como:

I – Elaborar o Regimento Interno, o Regulamento do Pessoal e o Organograma Administrativo da Empresa;

II – Estabelecer o quadro do pessoal permanente fixando o reajuste de salários respectivos, na data base, conforme estabelece a Lei nº 3.797 de 14 de novembro de 2014 como 1º de Fevereiro de cada ano, tendo como reajuste o percentual definido na mesma data base dos servidores públicos do Município;

III – Estabelecer o limite de admissão de pessoal temporário para obras e serviços, de acordo com as necessidades da Empresa;

IV – Elaborar até o último dia de fevereiro de cada ano a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Legislativo e do Prefeito Municipal;

V – Aprovar as normas e procedimentos internos que regerão os trabalhos da Empresa;

VI – Aprovar o plano de trabalho e orçamento anual de custeio e de investimentos da Empresa;

VII – Resolver todos os casos omissos, bem como praticar todos os atos de administração que não sejam da competência do Conselho Fiscal.

Do Presidente

Artigo 11. Compete ao Presidente:

I – Representar a Empresa em Juízo, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, receber citações, intimações e notificações em nome da Empresa;

II – Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las;

III – Assinar as peças vestibulares das licitações efetuadas pela Empresa, por meio da Comissão de Licitações, nomeada por portaria pelo presidente, promovendo homologações, revogações, anulações e desistências das mesmas, recebendo e decidindo os recursos a ela interpostos;

IV – Requerer, promover e praticar os atos que necessários se façam à defesa dos direitos e interesses da Empresa perante as repartições públicas ou autarquias, podendo, inclusive, firmar declarações ou atestados relativos aos negócios da Empresa e que se façam à sua participação em licitações;

V – Superintender as atividades dos demais Diretores;

VI – Autorizar mediante Portaria, gratificação do pregoeiro e equipe de apoio, para a realização dos trâmites de processos licitatórios.

Do Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro

Artigo 12. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Coordenar os trabalhos de organização, sistemas e métodos administrativos;

II – Coordenar os trabalhos de auditoria interna;

III – Organizar os serviços jurídicos próprios da Empresa;

IV – Implantar e manter planos voltados à segurança do trabalho;

V – Responder pela administração do pessoal;

VI – Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades comerciais, cuidando da promoção de compras de materiais, contratos de serviços e da administração do almoxarifado da Empresa;



VII – Exercer atribuições correlatas ou que lhe venham a ser solicitadas pelo Conselho Fiscal;

VIII– Propor diretrizes para a elaboração do orçamento, da política financeira e de expansão das atividades econômicas;

IX – Cuidar da implantação, do cumprimento do controle de orçamento, contabilidade de custos e planos de contas;

X– Superintender e responder pela execução da política financeira da Empresa;

XI - Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades comerciais, cuidando da promoção de vendas de materiais e serviços;

XII - Organizar registro, cadastro e controles atualizados dos bens móveis, incorpóreos da Empresa;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas ou que venham a ser solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Do Diretor do Departamento Técnico Operacional

Artigo 13. Compete ao Diretor Técnico Operacional:

I – Elaboração de projetos, cálculos e execução de obras notadamente no que diz respeito à terraplenagens, drenagens, pavimentação e demais programas relativos às atividades de interesse social;

II – Programação das atividades das máquinas e viaturas, principalmente no tocante aos serviços essenciais, como a coleta de lixo domiciliar e de praias;

III – Exercer outras atribuições correlatas ou que venham a ser solicitadas pelo Conselho Fiscal;

IV – Elaborar estudos e projetos de habitação, bem como planejar e fiscalizar a execução de seus desenvolvimentos em coordenação com as áreas competentes da Municipalidade e demais órgãos públicos;

V – Promover a aprovação e registro de projetos de loteamentos ou desmembramentos, para fins residenciais, bem como a comercialização de lotes destinados à construção;

VI – Operar e executar os serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município;

VII – Manter sempre os contatos necessários com os órgãos de governo e demais entidades afins, na área de habitação e de urbanismo;

VIII – Elaborar estudos e projetos de urbanização de praias e demais logradouros públicos;

IX – Elaborar estudos e projetos de urbanização de favelas;

X - Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI – Supervisionar as obras civis integrantes dos programas da Empresa, no que diz respeito as suas medições, bem como no cumprimento dos prazos estabelecidos etapas e qualidade dos serviços prestados por terceiros;

XII – Organizar registros, cadastros técnicos e controles atualizados da situação das obras em andamento;

XIII – Programação e controle dos serviços de mineração e de produção de artefatos de cimento;

XIV – Exercer outras atribuições correlatas ou que venham a ser solicitadas pelo Conselho Fiscal.



Artigo 14. O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria, observará os seguintes princípios, os quais desde logo entram em vigor:

I – A representação de Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Presidente;

II – Sem prejuízo ao disposto no inciso anterior, a Empresa também poderá se obrigar mediante a assinatura do presidente e do diretor administrativo-financeiro ou presidente e um Procurador com poderes específicos;

III – A validade de qualquer documento que importe em responsabilidade para a Empresa, de valor superior a 0,2% (dois décimos por cento) do Capital Social ficará sujeita, obrigatoriamente, às assinaturas conjuntas do Presidente, ou seu substituto e do Diretor administrativo-financeiro.

Parágrafo Único. Nos casos de obrigações a serem assumidas no exterior, a Diretoria poderá delegar a um de seus membros, ou a um só procurador a representação da Empresa, nos limites e termos da ata da reunião que vier, então, a ser lavrada.

Artigo 15. Compete, privativamente, ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará em sanções legais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 16. O exercício social da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** coincidirá com o exercício financeiro no Município.

Artigo 17. A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** levantará balanços gerais ao final de cada trimestre do ano civil ou do exercício financeiro do Município.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 18. A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo ao Município de Ubatuba, por intermédio da diretoria de Finanças, estabelecer o modo e a forma de sua liquidação, e designar os liquidantes que deverão atuar neste período, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 19. No caso de extinção da Empresa, devolver-se-á o patrimônio social ao Município de Ubatuba.



CAPÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da CLT (Consolidação da Legislação Trabalhista).

§ 1º O executivo municipal poderá ceder servidores do seu quadro funcional para a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB**, o que se fará mediante portaria, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e vantagens decorrentes do cargo de origem, nos termos da lei.

§2º O servidor cedido poderá optar pela remuneração de origem ou pela oferecida na **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB**, vedada a acumulação.

Artigo 21. A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE UBATUBA – EMDURB** executará suas obras e serviços de forma direta e indireta.

Artigo 22. Este Estatuto Social, depois de aprovado por Decreto do Executivo, será registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Parágrafo Único. As alterações que forem introduzidas no Estatuto, após aprovadas por Decreto, serão averbadas no Registro competente.

Artigo 23. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de setembro de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO VENTURA DA SILVA
PRESIDENTE

CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

ADOLFO GOMES PEREIRA FILHO
DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL